



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA), com o objetivo de revitalizar os seringais nativos e promover o uso diversificado da borracha e de outros recursos naturais da Amazônia.

Parágrafo único. A PNRDSA será implementada de modo a agregar valor às cadeias produtivas, aumentar a renda das comunidades extrativistas e induzir a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa, em consonância com a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PROVEG) estabelecida pelo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º São princípios da PNRDSA:

I - a diversificação e inovação nas cadeias produtivas dos seringais, com foco na agregação de valor à borracha e a outros insumos florestais;

II - o desenvolvimento sustentável, integrando conservação ambiental e geração de renda;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

III - a inclusão socioeconômica das comunidades extrativistas e agricultores familiares, oferecendo novas oportunidades de emprego e empreendedorismo;

IV - o apoio ao uso de tecnologias que promovam a industrialização local de produtos amazônicos, reduzindo a dependência de mercados externos;

V - o alinhamento com as diretrizes e objetivos da Proveg, visando à recuperação e conservação da vegetação nativa.

Art. 3º São objetivos específicos da PNRDSA:

I - revitalizar e modernizar os seringais nativos, promovendo práticas sustentáveis de manejo e diversificação do uso da borracha e de outros produtos naturais, como sementes, fibras e resinas;

II - fomentar a criação de indústrias locais para o beneficiamento da borracha, a produção de derivados e o desenvolvimento de novos produtos;

III - capacitar as comunidades para agregar valor à matéria-prima por meio de processos produtivos, como biotecnologia, artesanato, *design* e manufatura;

IV - incentivar parcerias entre as comunidades extrativistas, universidades, centros de pesquisa e empresas para desenvolver novos usos para a borracha e outros insumos amazônicos; e

V - criar mecanismos de certificação e acesso a mercados sustentáveis para produtos derivados dos seringais, valorizando o trabalho das comunidades e garantindo retorno financeiro justo.

Art. 4º A implementação da PNRDSA será realizada por meio dos seguintes instrumentos:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

I - capacitação e formação profissional por meio de:

a) oferecimento de cursos técnicos para seringueiros e produtores locais sobre o manejo sustentável e a industrialização de derivados da borracha e de outros insumos naturais; e

b) promoção de programas de educação ambiental alinhados às diretrizes da Proveg.

II - centros de inovação e valor agregado, com:

a) a criação de centros regionais de inovação e desenvolvimento tecnológico, voltados para a pesquisa de novos usos da borracha natural e de outras matérias-primas, promovendo parcerias com universidades e institutos de pesquisa; e

b) o estabelecimento de laboratórios de pesquisa focados na recuperação de vegetação nativa em áreas de seringais degradados;

III - incentivo à produção local para:

a) o fomento à construção de fábricas e cooperativas locais de processamento da borracha e fabricação de produtos; e

b) o apoio à implementação de sistemas agroflorestais que integrem a produção de borracha com a recuperação da vegetação nativa.

IV - criação do selo “Produto Sustentável da Amazônia”:

a) instituição de um selo de qualidade para certificar produtos desenvolvidos a partir de seringais sustentáveis e para agregar valor em mercados nacionais e internacionais; e

b) estabelecimento de critérios de certificação alinhados às diretrizes da Proveg.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Art. 5º O financiamento e os incentivos para a PNRDSA serão realizados por meio de:

I - criação de linhas de crédito específicas para iniciativas de diversificação produtiva e industrialização local da borracha e de outros insumos extraídos dos seringais;

II - incentivos para empresas que investirem em fábricas e na industrialização de produtos de seringais sustentáveis na região amazônica;

III - apoio financeiro por meio de subvenções a projetos inovadores que promovam novos usos e tecnologias para a borracha amazônica e outros produtos locais; e

IV - utilização dos instrumentos de financiamento e apoio previstos na Proveg para apoiar as iniciativas propostas na PNRDSA.

Art. 6º O apoio ao empreendedorismo comunitário no âmbito da PNRDSA será realizado por meio de:

I - incentivo à criação de cooperativas e pequenas empresas comunitárias que atuem no beneficiamento e na comercialização de produtos derivados dos seringais;

II - disponibilização de programas de microcrédito para empreendedores locais que desejem investir em atividades de maior valor agregado; e

III - criação de programas de capacitação em empreendedorismo para comunidades extrativistas, promovendo habilidades em gestão, comercialização e marketing de produtos sustentáveis.

Art. 7º As parcerias estratégicas para a implementação da PNRDSA serão fomentadas por meio de:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

I - parcerias com universidades, organizações não governamentais, agências de fomento e setor privado para incentivar o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias para a diversificação da produção nos seringais;

II - parcerias com redes de comércio justo e mercados internacionais para facilitar a exportação de produtos certificados, garantindo maior retorno financeiro para as comunidades envolvidas; e

III - estabelecimento de mecanismos de coordenação entre os órgãos responsáveis pela implementação da Proveg e da PNRDSA, garantindo a sinergia nas ações e otimização de recursos.

Art. 8º O monitoramento e a avaliação da PNRDSA serão realizados por meio de:

I - governança a ser instituída pelo regulamento, com participação de representantes das comunidades extrativistas, organizações não governamentais ambientais, setor empresarial e órgãos governamentais;

II - formulação de relatórios anuais para avaliar o impacto socioeconômico e ambiental das atividades desenvolvidas, com ajustes necessários para garantir a eficácia do programa; e

III - integração dos sistemas de monitoramento e avaliação da Proveg e da PNRDSA, permitindo uma análise abrangente dos impactos das ações implementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira, reconhecida por sua biodiversidade e riqueza de recursos naturais, enfrenta desafios significativos relacionados à conservação ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico das



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

comunidades locais. Historicamente, os seringais nativos desempenharam um papel crucial na economia regional, especialmente durante o ciclo da borracha. Contudo, com a concorrência de seringais cultivados em outras partes do mundo e a exploração insustentável dos recursos, houve um declínio na atividade seringueira tradicional, impactando negativamente as comunidades extrativistas e contribuindo para a degradação ambiental.

Ao propor a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA), buscamos oferecer uma resposta estratégica a esses desafios, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), instituída pelo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017. A PNRDSA visa revitalizar os seringais nativos, promovendo práticas sustentáveis de manejo e incentivando a diversificação do uso da borracha e de outros produtos florestais, como sementes, fibras e resinas. Ao fomentar a criação de pequenas empresas ou unidades de processamento locais para o beneficiamento desses recursos, busca-se agregar valor às cadeias produtivas, aumentando a renda das comunidades extrativistas e contribuindo para a conservação da floresta.

A implementação de centros regionais de inovação e desenvolvimento tecnológico, em parceria com universidades e institutos de pesquisa, permitirá o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias baseados nas vantagens comparativas locais, promovendo a industrialização da região e reduzindo a dependência de mercados externos. Além disso, a criação do selo “Produto Sustentável da Amazônia” certificará produtos desenvolvidos a partir de seringais sustentáveis, agregando valor em mercados nacionais e internacionais e valorizando o trabalho das comunidades locais.

O financiamento e os incentivos previstos na PNRDSA, incluindo linhas de crédito específicas, isenções fiscais e apoio financeiro a projetos inovadores, proporcionarão os recursos necessários para a implementação das ações propostas. O apoio ao empreendedorismo comunitário, por meio da criação de cooperativas e pequenas empresas, programas de microcrédito e capacitação em gestão e comercialização, fortalecerá a autonomia econômica das comunidades extrativistas.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Assim, acreditamos que a PNRDSA tem a capacidade de fornecer mecanismos para conciliar a conservação ambiental com o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades amazônicas, promovendo a revitalização dos seringais nativos e a diversificação de seus usos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

